



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO**

**PARECER EM 2º TURNO AO PROJETO DE LEI 560/2023**

**VOTO DO RELATOR**

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 560/2023, de autoria dos vereadores Marcela Trópia, Braulio Lara, Fernanda Pereira Altoé, Flávia Borja, Irlan Melo, Jorge Santos, Professor Juliano Lopes, Professora Marli e Rubão, que “Institui no Município de Belo Horizonte o programa 'Adote uma Escola', no âmbito das unidades escolares do Município.”

Após aprovação em primeiro turno e tendo recebido emenda, é trazido à consideração desta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

A Comissão de Legislação e Justiça realizou a análise preliminar da emenda à presente Proposição, concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da emenda nº 1.

Tendo sido designado relator, passo a emitir parecer sobre a emenda na forma do art. 52, VII, "a" do Regimento Interno desta Casa, analisando-a quanto ao mérito.

### FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da competência da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme despacho de recebimento exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara, a matéria objeto da Proposição em comento deve passar pelo crivo do disposto no inciso VII, "a" do art. 52 do Regimento Interno.

***“Art. 52 - A competência de cada comissão permanente***

UTILIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA 01/08/23  
HORA 11:31



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:*

*[...]*

*VII - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:*

*[...]*

*a) política e sistema educacional e cultural;”*

O projeto de lei em análise busca permitir o desenvolvimento de parcerias entre a sociedade civil e as escolas da rede municipal, visando contribuir para a melhoria da infraestrutura escolar, o fortalecimento da educação pública, o bem-estar dos estudantes e o estímulo à participação cidadã na promoção da qualidade da educação em Belo Horizonte.

É ressaltado no projeto que o programa não interferirá, em nenhuma forma, a gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares, não ferindo quaisquer princípios ou regulamentações da instituição.

O Colégio de Líderes apresentou um substitutivo-emenda, que propõe substituições no texto para ampliar a participação das entidades escolares e facilitar o trâmite proposto.

A emenda acrescenta um novo artigo 4º, cujo objetivo é garantir a participação das comunidades escolares no desenvolvimento da parceria proposta. Essa inclusão das instituições de ensino no processo decisório e na execução é de extrema importância para garantir que as ações estejam alinhadas com as reais necessidades das escolas e dos alunos. A colaboração também possibilitará o intercâmbio de boas práticas e conhecimentos entre as partes envolvidas, o que reforçará a eficácia do programa.

Além do exposto, a emenda incorpora um novo artigo com o propósito de revogar a Lei nº 10.939, de 28 de junho de 2016, a fim de evitar potenciais conflitos de interpretação entre essa legislação anterior e a nova proposta apresentada. Ao eliminar a lei anterior, que traz uma abordagem semelhante, porém menos abrangente, assegura-se a coerência e a clareza das orientações do Programa Adote uma Escola.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

E como última alteração, o substitutivo exclui do texto original o art. 5º, que estabelecia o limite de até 3 (três) adotantes por escola. Essa alteração é bastante positiva, pois permitirá uma maior participação de entidades interessadas em colaborar com as escolas, sem impor restrições arbitrárias. A retirada do limite de adotantes expande as oportunidades de parcerias e aumenta o potencial de recursos, apoio e conhecimento que podem ser compartilhados com as escolas, trazendo benefícios diretos aos estudantes e melhorando a qualidade do ensino de forma significativa.

Além de todos os benefícios sociais citados que a emenda traz, podemos observar que o substitutivo está de acordo com o princípio da participação e colaboração, uma vez que valoriza a participação ativa das comunidades escolares, entidades de ensino e demais envolvidos na elaboração, execução e avaliação de programas educacionais, como o Programa Adote uma Escola.

Por fim, adiciono que a proposição confere com o princípio da efetividade e da eficiência, já que garante que as ações sejam efetivas, atendendo às necessidades reais das escolas e dos estudantes, bem como otimizar o uso dos recursos disponíveis

Portanto, do ponto de vista do mérito da matéria, não vislumbro nenhum impedimento para o prosseguimento da emenda apresentada ao Projeto de Lei em questão.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesto pela **aprovação** da emenda nº 1 ao Projeto de Lei 560/2023.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2023.

**ALVARO DAMIAO**  
**VIEIRA DA**  
**PAZ:67336361668**

Assinado de forma digital por ALVARO DAMIAO  
VIEIRA DA PAZ:67336361668  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,  
ou=20828519000170, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=ALVARO DAMIAO  
VIEIRA DA PAZ:67336361668  
Dados: 2023.08.01 11:30:04 -03'00'

**ÁLVARO DAMIÃO**  
**Vereador – União Brasil**  
**Relator**

